

PROJETO DE LEI

Nº 238/2017

LEI Nº 11.624

AUTÓGRAFO Nº

126/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: FERNANDA SCHLIC GARCIA

Assunto: Institui o "DIA DA DOULA" no Município de Sorocaba e dá outras providências



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 238/2017

Institui o “DIA DA DOULA” no Município de Sorocaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DA DOULA”, a ser comemorado, anualmente, no Município de Sorocaba, no dia 18 de dezembro.

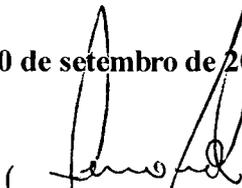
Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia da Doula”, relembrando a data com reuniões, exposições, palestras e apresentações que proporcionem conhecimento sobre o trabalho das Doulas para a população, especialmente voltadas às gestantes, e aos profissionais da saúde do município de Sorocaba.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de setembro de 2017.


Fernanda Garcia
 Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

No âmbito do estado de São Paulo é comemorado o dia da Doula na data de 18 de dezembro, em razão de Lei estadual nº 14.586, de 07 de outubro de 2011.

Em Sorocaba o direito à presença da Doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto já possui respaldo legal inclusive com a previsão de multa administrativa em caso de descumprimento – Lei nº 11.128 de 17 de junho de 2015.

No entanto, em conversa com Doulas que atuam no município de Sorocaba houve a informação de que, mesmo com a existência da referida lei, muitos médicos colocam para as pacientes a necessidade de se optar pelo acompanhante ou pela Doula. Ou ainda, em outros casos, não permitem a permanência da Doula durante todo o período englobado pelo trabalho de parto, parto e pós-parto.

Também ainda há muito desconhecimento sobre o trabalho desenvolvido pelas Doulas, essenciais à boa informação e acompanhamento de mulheres gestantes.

O Unicef fez um alerta sobre o alto percentual de operações cesarianas no Brasil e os riscos das cesáreas desnecessárias. O mais recente relatório global do Unicef (Situação Mundial da Infância 2011) mostrou que a taxa de cesárea no Brasil é a maior do mundo, de 44% (de 2005 a 2009), enquanto a Organização Mundial da Saúde estabelece que apenas 15% dos partos podem ser operatórios.

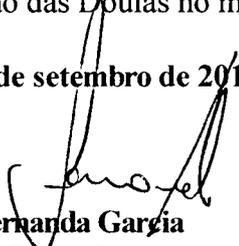
Os dados oficiais do Brasil mostram um percentual ainda maior. Em 2009, nas regiões mais ricas do país, Sul e Sudeste, o percentual chega a 57% em média. Em Rondônia, a taxa é a mais alta do Brasil, 61%. Acre e Amapá têm as menores taxas do país: 31% e 29%, respectivamente.

O Unicef é favor do parto normal e contra a cesariana desnecessária. Acredita que, para reverter a atual situação no Brasil, é preciso que a sociedade – principalmente as famílias – seja conscientizada sobre os benefícios do parto normal e que os profissionais de saúde só indiquem o parto operatório nos casos necessários.¹

Este direito à informação e conscientização, bem como a luta pelo parto humanizado faz parte do trabalho das Doulas que deve ser incentivado pelo Poder Público de Sorocaba.

Posto isso, conclamo os colegas à aprovação do presente Projeto de Lei a fim de que haja maior valorização das Doulas no município de Sorocaba.

S/S., 20 de setembro de 2017.

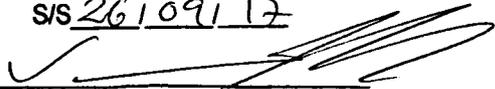

Fernanda Garcia
Vereadora

¹ <http://www.asamigasdoparto.org/single-post/2017/01/29/TAXAS-DE-PARTOS-CES%C3%81REOS-NO-BRASIL-%C3%89-A-MAIOR-DO-MUNDO>

034

Resolvido na Div. Expediente
22 de setembro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 26/09/17



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

26 / 09 / 17



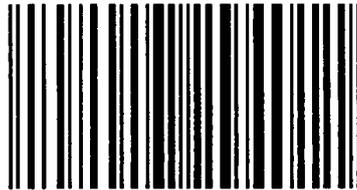
Recibo Digital de Proposição

Autor : Fernanda Schlic Garcia

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui o "DIA DA DOULA" no Município de Sorocaba e dá outras providências

Data de Cadastro : 22/09/2017



0102017294011



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 238/2017

A autoria da presente Proposição é da nobre vereadora Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de PL que *Institui o "Dia da Doula" no Município de Sorocaba e dá outras providências*, com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DA DOULA", a ser comemorado, anualmente, no Município de Sorocaba, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do "Dia da Doula", relembrando a data com reuniões, exposições, palestras e apresentações que proporcionem conhecimento sobre o trabalho das Doulas para a população, especialmente voltadas às gestantes, e aos profissionais da saúde do município de Sorocaba.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

O intuito do legislador é a valorização profissional das doulas, que atuam para dar suporte físico e emocional à gestante em trabalho de parto. Doula não é parteira, não é enfermeira, nem substitui a presença do pai. Doula não faz qualquer tipo de procedimento invasivo como exame de toque ou administração de medicamentos. No trabalho de parto, a profissional ajuda a mulher a encontrar as posições mais favoráveis durante as contrações, faz massagens e compressas para aliviar a dor, ajuda o parceiro a se envolver e participar ativamente do parto e informa o casal sobre todos os procedimentos que estão sendo realizados. Um trabalho que vem ganhando grande reconhecimento pela sua importância nesse momento tão importante na vida das mulheres.

RFB



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seus Arts. 163 e 164:

"Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano". (grifamos).

Art. 164. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - privilegiar a geração de emprego, devendo o Município criar um órgão para esse atendimento;(grifamos)

Da mesma maneira a Constituição da República:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)": (g.n.)

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art 162 do Regimento Interno:

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de outubro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 238/2017, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que institui o “DIA DA DOULA” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 238/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *"Institui o "DIA DA DOULA" no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização profissional das doulas, conforme prevê o art. 170, da Constituição Federal, e art. 163 da Lei Orgânica Municipal, que enaltecem o valor do trabalho humano como princípio da ordem econômica e da justiça social.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 238/2017, da Edil Fernanda Schlic Garcia, que institui o “DIA DA DOULA” no Município de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 24 de outubro de 2017.

[Handwritten signature]

RENAN DOS SANTOS
Presidente

[Handwritten signature]

HUDSON PESSINI
Membro

[Handwritten signature]

ANSELMO ROJIM NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

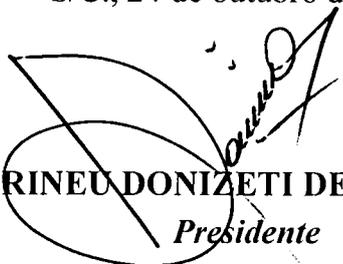
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 238/2017, da Edil Fernanda Schlic Garcia, que institui o “DIA DA DOULA” no Município de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 24 de outubro de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

1ª DISCUSSÃO SO. 68/2017

APROVADO REJEITADO

EM 31/10/2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 70/2017

APROVADO REJEITADO

EM 09/11/2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0704

Sorocaba, 9 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 120/2017 ao Projeto de Lei nº 189/2017;
- Autógrafo nº 121/2017 ao Projeto de Lei nº 193/2017;
- Autógrafo nº 122/2017 ao Projeto de Lei nº 221/2017;
- Autógrafo nº 123/2017 ao Projeto de Lei nº 202/2017;
- Autógrafo nº 124/2017 ao Projeto de Lei nº 216/2017;
- Autógrafo nº 125/2017 ao Projeto de Lei nº 205/2017;
- Autógrafo nº 126/2017 ao Projeto de Lei nº 238/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 126/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui o “DIA DA DOULA” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 238/2017, DA EDIL FERNANDA SCHLIC GARCIA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DA DOULA”, a ser comemorado, anualmente, no município de Sorocaba, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia da Doula”, lembrando a data com reuniões, exposições, palestras e apresentações que proporcionem conhecimento sobre o trabalho das Doulas para a população, especialmente voltadas às gestantes, e aos profissionais da saúde do município de Sorocaba.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 7.210/2017)
LEI Nº 11.621, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Institui o "Domicílio Eletrônico do Cidadão" – DEC revoga expressamente o art. 7º da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015 e dá outras providências).
 Projeto de Lei nº 193/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Domicílio Eletrônico do Cidadão" – DEC, que é a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ e o sujeito passivo dos tributos municipais, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Cidadão: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Município disponível na rede mundial de computadores;

II - Documento eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize senha de acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda, ou mediante a utilização de certificado digital, na seguinte conformidade:

a) o código de acesso ou senha de segurança, de responsabilidade exclusiva do usuário, será gerado através de credenciamento no endereço eletrônico <http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/> e o certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

b) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

c) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

VI - código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

§ 2º A comunicação entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta Lei e regulamentada por Decreto Municipal.

§ 3º Através de Ato da Secretaria da Fazenda do Município serão definidos os contribuintes que poderão acessar o Domicílio Eletrônico de Cidadão através de senha e sem a necessidade de utilização do certificado digital.

Art. 2º A Secretaria da Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais;

II - encaminhar notificações, intimações e avisos sobre mora e cobrança;

III - expedir avisos em geral.

§ 1º A comunicação eletrônica efetuada conforme prevista nesta Lei, observado o disposto em regulamento, aplica-se também às comunicações no âmbito do Programa Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º O credenciamento no DEC deverá ser feito em prazo a ser estabelecido por ato da Secretaria da Fazenda.

§ 1º A Secretaria da Fazenda realizará o credenciamento de ofício das pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido na forma do caput deste artigo, não se credenciarem no DEC.

§ 2º O credenciamento no DEC na forma do § 1º deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante por Edital publicado no Jornal Município de Sorocaba.

§ 3º A inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Mobiliário, após o prazo estabelecido na forma do "caput" deste artigo, acarretará automaticamente o seu credenciamento no DEC.

Art. 4º Uma vez realizado o credenciamento no DEC, as comunicações da Secretaria Municipal da Fazenda ao sujeito passivo serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC dispensando-se a necessidade da sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta Lei, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pela Secretaria da Fazenda no DEC, regulamentada através de Decreto.

Art. 6º Fica expressamente revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
 Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
 Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
 4º andar - Sorocaba-SP
 Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
 Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
 José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita
 Jaqueline Lillian Barcelos Coutinho

Assinado de forma
 digital por
 EDEMILSON ELOY DE
 OLIVEIRA:02988123
 802

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

DANIEL RAPHAELLI PÓLICE

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

ALEXANDRE HUGO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

LEIS

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 062/2017

Processo nº 7.210/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o "Domicílio Eletrônico do Cidadão" – DEC, revoga o artigo 7º da Lei nº 11.730, de 4 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Primeiramente, cumpre informar que a Secretaria Municipal da Fazenda realiza internamente boa parte dos seus atos e, devido ao fato dessa mobilização não envolver diretamente os contribuintes e depender apenas dos servidores, isso ocorre de forma tranquila e célere. Porém, existe a outra parte dos atos que envolvem a participação de terceiros, isto é, pessoas estranhas às rotinas daquela Secretaria, que estão localizadas fora das dependências do Paço Municipal, mas que precisam ser deles comunicadas.

Nos termos da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, essa comunicação pode se dar de três formas distintas: pessoalmente, via postal ou por edital. A comunicação pessoal é a mais eficiente e também a mais dispendiosa, pois para isso são necessários recursos como veículo, combustível e serviço... Levando-se em consideração que 15 (quinze) veículos adquiridos em 2008 para uso da Área de Administração Tributária, por estrita necessidade, foram direcionados para outras Secretarias, hoje os auditores fiscais realizam diligências utilizando veículos particulares. O custo da disponibilidade desses veículos atingiria o valor de R\$ 180.000,00 ao ano se a Administração Pública decidisse contratar empresas especializadas em locação desse tipo de bem. A comunicação via postal exige menos recursos no preço global, que a pessoal, apesar dos altos preços praticados pelos Correios, mas, em contrapartida, oferece menos certeza de sua realização e isso se dá pelo fato de envolver variáveis que podem comprometer o seu sucesso, como cadastro desatualizado, serviço postal demorado ou ineficiente. Em pesquisa de valores dispendidos anualmente para esse tipo de comunicação chegou-se ao montante de R\$ 692.296,36 no ano de 2016. Porém, a Administração deve se submeter às regras da contratada e isto significa não ter controle sobre os preços praticados pela prestadora, razão pela qual, a mesma quantidade de serviços custaria R\$ 865.543,56 para os cofres públicos em 2017. Na comunicação por edital os atos são publicados através do Diário Oficial do Município – DOM. Esta, apesar de ser igualmente válida, deve ser a última forma utilizada, pois o número de contribuintes que acessam esse tipo de informação é inexpressível. Deve ser ressaltado que até outubro de 2016 a tiragem mensal era de 10.000 exemplares e os valores anualmente gastos eram R\$ 575.744,00 de impressão e R\$ 45.200,00 com distribuição, perfazendo o total de R\$ 620.944,00 e foram reduzidos pela metade por contenção de despesas.

Comprova-se dessa forma que o custo da comunicação entre o Fisco Municipal e contribuintes tem se tornado consideravelmente elevado e extremamente dispendioso para o Município. Por outro lado, os resultados obtidos ficam muito aquém do esperado e o principal motivo pode ser atribuído à falta de evolução desse processo. Isto porque, os canais de comunicação utilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda continuam sendo os mesmos dos últimos vinte anos e isso, além de causar desperdício de tempo e dinheiro, ainda promove o retrocesso da tão defendida eficiência fiscal.

Com o avanço da tecnologia, em um mundo globalizado, é necessário contar com outros meios de comunicação, que sejam mais rápidos, seguros, eficientes e que promovam a interação do contribuinte-fisco a custos consideravelmente reduzidos. Foi nesse sentido que a Administração Fazendária do Município adquiriu para seu sistema tributário o módulo chamado Domicílio Eletrônico do Cidadão – DEC.

O DEC é uma ferramenta que visa ampliar a comunicação entre o Fisco e a Sociedade. É uma espécie de caixa postal para comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o contribuinte. Com o DEC, o contribuinte irá receber avisos e notificações de forma eletrônica, tornando facultativas as formas tradicionais de comunicação e baixando os custos para a Prefeitura. Quando o contribuinte faz adesão ao Domicílio Eletrônico do Cidadão – DEC, ganha uma ferramenta que dá celeridade e transparência à Administração Tributária. Com a caixa de mensagens a

SEFAZ comunica atos administrativos, envia notificações, intimações e avisos de cobrança, e até disponibiliza downloads de documentos fiscais. O sistema a ser instituído por esta Lei será acessado mediante credenciamento junto à SEFAZ, feito no Portal de Serviços da Secretaria da Fazenda do Município da internet. Com isso, haverá transparência nas ações, com menor custo e maior qualidade dos serviços prestados, eficiência e segurança jurídica. Os contribuintes perceberão as vantagens logo no início do programa, pois o DEC permitirá que obtenham e encaminhem informações sobre ciência em processos administrativos, notificações, autos de infração, decisões administrativas sem que para isso tenham que se deslocar à SEFAZ. Esta, por sua vez, também através do DEC terá muitas vantagens e um significativo aumento da economicidade, eficiência e celeridade, pois, além de reduzir os altos custos de postagens com os Correios, ele praticamente anulará os problemas de incerteza nas entregas de correspondências, sem contar que a disponibilização para leitura pelo contribuinte se dá imediatamente após o seu envio. Importante lembrar ainda que a Administração Pública poderá ampliar os benefícios do DEC proporcionando também a comunicação entre contribuinte e outras Secretarias e Entidades ou Órgãos da Administração Indireta.

Com a apresentação do presente Projeto de Lei pretendo também revogar o artigo 7º da Lei

nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais, posto que este Projeto contempla a mesma matéria do citado Artigo. Em conclusão pode-se afirmar que a ferramenta que se pretende instituir através do presente Projeto de Lei proporcionará satisfatórios resultados para a Administração Pública e contribuintes e vislumbrando benefícios é que entendo estar o mesmo devidamente justificado, razão pela qual conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei e aproveite a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

(Processo nº 3.896/2014)

LEI Nº 11.622, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Altera a redação da Lei nº 10.724, de 19 de fevereiro de 2014 (Divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher)).

Projeto de Lei nº 221/2017 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX e o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.724, de 19 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

IX - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos, inclusive nos pontos de ônibus.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal, inclusive com placas afixadas no interior do veículo bem como para visualização pelo exterior, o chamado Busdoor." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.724, de 19 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180". " (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Considerando matéria veiculada no Jornal Cruzeiro do Sul em 10/09/2017 na qual consta: A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, informou que até o final de julho deste ano -2017- foram computados sete registros de "importunação ofensiva ao pudor" nos terminais de ônibus São Paulo e Santo Antônio. Desse total, duas ocorrências tiveram como local o terminal São Paulo, nos dias 8 e 20 de fevereiro. Os outros cinco casos, registrados no terminal Santo Antônio, ocorreram nos dias 7 de fevereiro, 18 de abril, 29 e 30 de junho e 26 de julho.

Considerando que ficou notório, causando grande comoção social, o caso ocorrido em São Paulo em 29 de agosto de 2017 em que um homem ejaculou em uma passageira no ônibus tendo sido solto foi e dias depois de atacou outra vítima.

Considerando que é necessária a campanha por meio do poder público para que haja maior conhecimento pela população do canal de atendimento às mulheres vítimas de violência, o qual tem se mostrado ainda não conhecido por toda a população como mostram reportagens. Considerando que a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 foi criada para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o País, sendo ainda um canal gratuito, funcionando de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia.

O Serviço que é uma política nacional ligada à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania. Tal serviço passou de 749.024 atendimentos em 2015 para 1.133.345 no ano de 2016. Esse serviço recebe denúncias de violência, reclamações sobre serviços de atendimento à mulher e orienta mulheres sobre direitos.

Considerando ainda que, em âmbito municipal, em resposta a requerimento nº 301/2017 de vereadora a SIAS se pronunciou no sentido de que pretende realizar ações de fortalecimento e empoderamento das mulheres com o desenvolvimento de projetos que visem à ampliação da divulgação destes canais de registro de denúncias e violação de direitos como o "Ligue 180" entre outros, nestes termos:

A SIAS - Secretaria de Igualdade e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sorocaba pretende, através do órgão da Coordenadoria da Mulher, realizará ainda no ano de 2017, uma expansão das informações sobre os Direitos das Mulheres através de campanhas sociais articuladas a toda a rede de serviços municipais, isto incluirá o fortalecimento de parcerias com órgãos como a Urbes - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social- na colocação de "Buscadores", jornais e todos os principais veículos de comunicação do município, visando à ampliação deste importante meio de registro de denúncias denominado "Ligue 180", bem como de outros órgãos municipais especializados no recebimento de denúncias voltadas à mulher. A prefeitura municipal de Sorocaba através da SIAS - Secretaria de Igualdade e Assistência



(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.624, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Institui o “DIA DA DOULA” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 238/2017 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DA DOULA”, a ser comemorado, anualmente, no Município de Sorocaba, no dia 18 de dezembro.

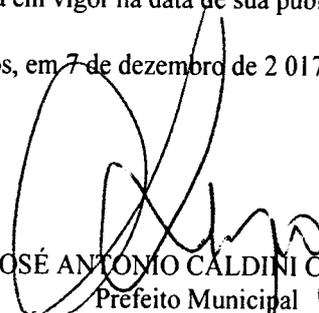
Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia da Doula”, lembrando a data com reuniões, exposições, palestras e apresentações que proporcionem conhecimento sobre o trabalho das Doulas para a população, especialmente voltadas às gestantes, e aos profissionais da saúde do Município de Sorocaba.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.



JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

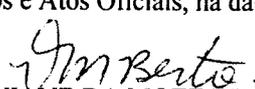


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.624, de 7/12/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

No âmbito do estado de São Paulo é comemorado o dia da Doula na data de 18 de dezembro, em razão de Lei Estadual nº 14.586, de 07 de outubro de 2011.

Em Sorocaba o direito à presença da Doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto já possui respaldo legal inclusive com a previsão de multa administrativa em caso de descumprimento – Lei nº 11.128 de 17 de junho de 2015.

No entanto, em conversa com Doulas que atuam no Município de Sorocaba houve a informação de que, mesmo com a existência da referida lei, muitos médicos colocam para as pacientes a necessidade de se optar pelo acompanhante ou pela Doula. Ou ainda, em outros casos, não permitem a permanência da Doula durante todo o período englobado pelo trabalho de parto, parto e pós-parto.

Também ainda há muito desconhecimento sobre o trabalho desenvolvido pelas Doulas, essenciais à boa informação e acompanhamento de mulheres gestantes.

O Unicef fez um alerta sobre o alto percentual de operações cesarianas no Brasil e os riscos das cesáreas desnecessárias. O mais recente relatório global do Unicef (Situação Mundial da Infância 2011) mostrou que a taxa de cesárea no Brasil é a maior do mundo, de 44% (de 2005 a 2009), enquanto a Organização Mundial da Saúde estabelece que apenas 15% dos partos podem ser operatórios.

Os dados oficiais do Brasil mostram um percentual ainda maior. Em 2009, nas regiões mais ricas do país, Sul e Sudeste, o percentual chega a 57% em média. Em Rondônia, a taxa é a mais alta do Brasil, 61%. Acre e Amapá têm as menores taxas do país: 31% e 29%, respectivamente.

O Unicef é favor do parto normal e contra a cesariana desnecessária. Acredita que, para reverter a atual situação no Brasil, é preciso que a sociedade – principalmente as famílias – seja conscientizada sobre os benefícios do parto normal e que os profissionais de saúde só indiquem o parto operatório nos casos necessários.¹

Este direito à informação e conscientização, bem como a luta pelo parto humanizado faz parte do trabalho das Doulas que deve ser incentivado pelo Poder Público de Sorocaba.

Posto isso, conclamo os colegas à aprovação do presente Projeto de Lei a fim de que haja maior valorização das Doulas no município de Sorocaba.

¹ <http://www.asamigasdo parto.org/single-post/2017/01/29/TAXAS-DE-PARTOS-CES%C3%81REOS-NO-BRASIL-%C3%89-A-MAIOR-DO-MUNDO>